

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 535, DE 08 DE JUNHO DE 2022

*Cria o projeto "Políticos do Amanhã" no
Município de Pinto Bandeira.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto "Políticos do Amanhã" no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º O Projeto "Políticos do Amanhã" abrangerá o Executivo e o Legislativo Municipal de Pinto Bandeira e terá fins pedagógicos.

Art. 3º O Projeto será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação e abrangerá o Executivo e o Legislativo Municipal de Pinto Bandeira, nos seguintes termos:

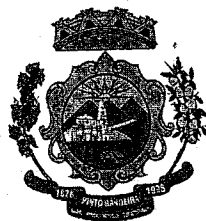
I – Destinar-se-á a alunos dos anos iniciais, no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais e Estadual do município;

II – Proporcionará aos alunos conhecer e vivenciar o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo, por meio da participação em um dia de trabalho na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores bem como, oportunizará conhecimentos referentes aos princípios da democracia, ao exercício da cidadania e às vias de participação democrática e cidadã nos destinos do município;

III – A escolha dos representantes dos 4º e 5º anos serão feitos por meio da candidatura, elaboração de uma proposta que defenda a sua vinda para a Prefeitura, propaganda e, por fim, a eleição com votação direta e secreta entre os alunos dos anos iniciais;

IV – Cada uma das escolas do Município terá um representante no projeto "Políticos do Amanhã";

V – Os alunos eleitos acompanharão os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI – As atividades referentes ao mandato dos eleitos terá calendário próprio definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as agendas dos Poderes Legislativo e do Executivo em âmbito municipal.

Art. 4º Os alunos serão empossados em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, prestarão compromisso e tomarão posse.

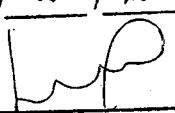
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

08 / 06 / 2022

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município